

**MUNICÍPIO DE QUELUZITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 0397/ 2005**

**FIXA LIMITE PARA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, REGULAMENTANDO ARTIGO 78 ADCT, FACE REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 87 DO MESMO ATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõe o §3º do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 78 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, observado o disposto no §4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a três salários mínimos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio de divulgações da Administração, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,  
AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

  
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal